



## TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2015/2016

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical Processo n.º 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa n.º 99 - Anhangabaú - tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 21/07/2015, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, *Sr. Ricardo Patah*, portador do CPF/MF n.º 674.109.958-15 e pelo Diretor Jurídico, *Sr. Marcos Afonso de Oliveira*, portador do CPF/MF n.º 219.396.758-04, assistidos por seus advogados, *Dra. Cláudia Campas Braga Patah*, inscrita na OAB/SP sob o n.º 106.172 e *Dr. Robson Eduardo Andrade Rios*, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.361, conforme procuração anexa; e de outro, como representante das categorias econômicas, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP** entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 26/10/2015, neste ato representada pelo Vice-Coordenador da Comissão de Assuntos Sindicais, *Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior*, inscrito no CPF/MF sob o n.º 747.240.708-97, assistido pela advogada *Dra. Suelen Alves Sanchez*, inscrita na OAB/SP sob o n.º 315.671 e no CPF/MF sob o n.º 331.883.378-92, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada em 13/01/2016 entre ambas as entidades, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:





**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP, celebra o presente TERMO DE ADITAMENTO com fundamento no §2º do art. 611 da CLT e na condição de coordenadora, no Estado de São Paulo, das categorias econômicas do plano básico de enquadramento sindical da CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em conformidade com o Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577 da CLT, cuja recepção pela Constituição Federal foi reconhecida pelo STF, nos termos da decisão prolatada nos autos do processo RMS-21.305, tendo por Relator o Min. Marco Aurélio Farias Mello (RTJ -13, p.1.131-1.135), bem como pela Lei nº 12.790, de 14 de março de 2013, observado ainda o processo administrativo nº 46219.001229/2016-82, que concluiu pela legitimidade da FECOMERCIO SP para representar, no município de São Paulo, a categoria econômica do **comércio varejista de livros** contida no 2º Grupo, enquanto perdurar a situação de inconformidade cadastral da entidade de primeiro grau perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social.

**Parágrafo primeiro** - A categoria econômica do **comércio varejista de livros** está devidamente organizada em sindicato desde 1960, sendo representada pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Livros de São Paulo**, por força de concessão de Carta Sindical, estando em situação pendente junto ao Cadastro Nacional das Entidades Sindicais - CNES, por falta de atualização dos quadros diretivos.

**Parágrafo segundo** - As partes celebrantes concordam ainda com a extensão, em todos os seus termos, da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 13/01/2016, ao **Sindicato do Comércio Varejista de Calçados de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.745.932/0001-95 e portador do Registro Sindical - Processo n.º 214.046/60, com sede na Av. Rangel Pestana, 1292 - 1º andar - Conjunto 12 - SP - CEP - 03002-000, neste ato representado pela advogada, **Dra. Suelen Alves Sanchez**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 315.671 e no CPF/MF sob o n.º 331.883.378-92, conforme procuração anexa.

**Parágrafo terceiro** - Em decorrência do disposto acima, a norma coletiva celebrada em 13/01/16 fica estendida, em todos os seus termos, à categoria profissional dos comerciantes empregados nas empresas vinculadas às categorias econômicas do **comércio varejista de livros e do comércio varejista de calçados** no município de São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Ficam ADITADAS as cláusulas 1ª (REAJUSTE SALARIAL); 3ª (COMPENSAÇÃO); 17 (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS) e 18 (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL), da seguinte forma:

### "1ª - REAJUSTE SALARIAL

**Parágrafo 1º** - Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro a dezembro de 2015, inclusive o 13º salário, em razão da data da assinatura deste TERMO DE ADITAMENTO à Convenção Coletiva de Trabalho ter se efetivado posteriormente à data-base, serão pagas em até 04 (quatro) parcelas, juntamente com as folhas de pagamento referentes aos meses de competência de março, abril, maio e junho de 2016, permitida a compensação de eventuais antecipações que tenham sido realizadas no período, observado o disposto na cláusula nominada





"COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/14 ATÉ 31 DE AGOSTO/15".

**Parágrafo 2º** - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

**Parágrafo 3º** - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2015, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo primeiro deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias.

**"3ª - COMPENSAÇÃO** - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2014 ATÉ 31/08/2015" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/14 e a data da assinatura do presente termo, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem".

**"17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** - As empresas se obrigam a descontar do salário do mês de competência de março/2016, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, 6% (seis por cento), de uma única vez, incidente sobre o salário já reajustado em 1º de setembro de 2015 com o índice previsto na cláusula "REAJUSTE SALARIAL", a título de contribuição assistencial.

**Parágrafo 1º** - O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 08 de abril de 2016, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo Sindicato que deverá ser obtida somente no site do sindicato: [www.comerciantes.org.br](http://www.comerciantes.org.br).

**Parágrafo 2º** - Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto previsto neste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

**Parágrafo 3º** - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos primeiro e segundo será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

**Parágrafo 4º** - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.





**Parágrafo 5º** - Os trabalhadores poderão exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição em questão, manifestada individual e pessoalmente, por escrito, sempre no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura das Convenções ou dos Acordos Coletivos, que deverá conter o nome, o RG e o CPF do trabalhador e ser entregue na sede do Sindicato, das 09h00 às 17h00, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos ou feriados, ou em suas subseções, das 09h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sem outras formalidades. No caso de admissão do trabalhador após o prazo acima, este poderá exercer seu direito de oposição no prazo de 30 (trinta) dias do início do contrato de trabalho, apenas de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00, na sede e subseções do Sindicato. Os endereços da sede e subseções estão disponibilizados no site do Sindicato dos Comerciantes: [www.comerciantes.org.br](http://www.comerciantes.org.br). O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos deverá entregar, até a data adotada pela empresa para elaboração da folha de pagamento, cópia do protocolo fornecido pelo Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, para que esta não efetue os descontos convencionados".

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A cláusula 18, nomeada "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL", fica acrescida das disposições relativas à contribuição assistencial do *Sindicato do Comércio Varejista de Livros*, da seguinte forma:

**"18 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** - Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao *Sindicato do Comércio Varejista de Calçados de São Paulo* uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

SINDICATOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS	VALOR
<b>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL</b>	
De R\$ 0,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 351,43
De R\$ 3.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 435,60
De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	R\$ 651,20
De R\$ 7.000,01 até R\$ 9.000,00	R\$ 784,30
Acima de R\$ 9.000,00	R\$ 998,80

**Parágrafo 1º** - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente, no qual constará a data do vencimento.

**Parágrafo 2º** - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo.



**Parágrafo 3º** - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo 4º** - A contribuição assistencial patronal é devida por todos os estabelecimentos, seja matriz ou filiais. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula".

**CLÁUSULA QUARTA** - E por estarem as partes de acordo com os termos do presente ADITAMENTO, RATIFICAM todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, para que continuem a produzir os efeitos legais.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2016.

Pelo **SINDICATO DOS COMERCÍARIOS  
DE SÃO PAULO**

**RICARDO PATAH**  
Presidente  
CPF/MF n.º 674.109.958-15

**MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA**  
Diretor Jurídico  
CPF/MF n.º 219.396.758-04

**CLAUDIA CAMPAS BRAGA PATAH**  
OAB/SP n.º 106.172

**ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS**  
OAB/SP n.º 86.361

Pela **FECOMERCIO SP**

**IVO DALL'ACQUA JÚNIOR**  
Vice Coordenador da Comissão de Assuntos  
Sindicais da FECOMERCIO SP  
CPF/MF n.º 747.240.708-97

**SUELEN ALVES SANCHEZ**  
Advogada  
OAB/SP n.º 315.671